

até 60 (sessenta) dias após sua completa instalação.

Art. 13 - Os recursos do FMACTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada a sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade de qualquer outra instituição, exceto quando previstos em projetos ou programas de trabalho de duração determinada, no limite máximo de 5% (cinco pontos percentuais) do valor global do projeto.

Art. 14 - A concessão de recursos do FMACTI poderá se dar das seguintes formas:

- a) apoio financeiro sem reembolso;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

Art. 15 - Os beneficiários de recursos farão constar o apoio recebido do FMACTI quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 16 - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos do FMACTI serão a ele revertidos.

Art. 17 - O Secretário-executivo do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - FMACTI será indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.862, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Parceira do Esporte e do Lazer”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Empresa Parceira do Esporte e do Lazer do Município de Parnamirim”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir e apoiarem a melhoria da qualidade do esporte e lazer Municipal.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem a fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito privado firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETEL, que expedirá o título “Empresa Parceira do Esporte e Lazer do Município de Parnamirim”.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os critérios a serem adotados para efeitos da publicidade seguirão normas instituídas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.863, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o uso de bens e áreas públicas para desenvolvimento de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre parcerias para criação, implantação e manutenção de jardins comunitários, paisagismo,